



Prefeitura
de
Nova Petrópolis

Proc. Administrativo Pedido de Compra - 6- 432/2025

De: Pablo B. - SFAZ-DCLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/05/2025 às 16:13:02

Setores envolvidos:

GP, SAMA, SFAZ-DCLC, SAMA-DCPP, SAMA-DCLPPICS, GP-PJ, SFAZ - DCLC - COOR, SAMA-BEA

Requisição Serviços Veterinários

Favorável o parecer jurídico, envia-se edital de credenciamento para assinaturas.

—

Pablo Giordano Bernardi Bombardelli
Agente de Contratação

Anexos:

edital_credenciamento_2_2025___anexos_I_a_III.pdf



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

Município de Nova Petrópolis – RS
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Edital de Credenciamento 2/2025
Processo Administrativo 1Doc 432/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CREDENCIAMENTO, na forma eletrônica, objetivando credenciar prestadores de serviços médico-veterinários, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1 É objeto do presente edital o credenciamento para eventual e futura contratação de prestadores de serviços médico-veterinários, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o atendimento das necessidades apuradas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme detalhado no termo de referência anexo.

1.2 O critério de seleção é o previsto na Lei 14.133/2021, artigo 79, inciso I, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3 A contratação seguirá o rodízio entre os credenciados, por animal, por ordem de credenciamento, definida pela data e horário do protocolo de solicitação de credenciamento.

1.4 O credenciado informará no momento do credenciamento quais serviços está apto a realizar.

1.5 Todos os itens são, individualmente, de participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 123/2006, artigo 48.

1.6 O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por igual período, nos termos da Lei 14.133/2021.

1.7 Não é permitida a subcontratação.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na *Solicitação de Credenciamento* são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los via apresentação da documentação.

2.3 Não será admitida a participação de:

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976 concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição.

2.4 O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.3, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

2.5 Durante a vigência do contrato, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.6 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 3 (três) meses da data da *Solicitação de Credenciamento*.

2.7 Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

3. CREDENCIAMENTO

Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação designada, por meio do endereço eletrônico <https://novapetropolis.1doc.com.br/atendimento>, por meio da guia “Protocolos”, com a indicação do assunto “Credenciamento em Processo Licitatório”.

4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico descrito no item 3, os documentos de habilitação.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

4.2 Na *Solicitação de Credenciamento*, o interessado declarará, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos da constituição da república, artigo 7º, inciso XXXIII;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto na constituição da república, artigo 1º, incisos III e IV, e artigo 5º, inciso III;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei 14.133/2021, artigo 16.

4.4 A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.

4.5 Caberá ao interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

5. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do artigo 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- e) declaração de cumprimento do disposto na constituição da república, artigo 7º, inciso XXXIII.

5.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), do credenciado e do responsável técnico;
- b) Homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da jurisdição do médico veterinário responsável pelo estabelecimento; e
- c) Licença de Funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância em Saúde Municipal do município sede do estabelecimento.

6. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

6.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

6.3 Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão de Contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

6.4 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.6 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6.7 Este edital terá vigência de 1 (um) ano, a partir de sua publicação, podendo os interessados credenciar-se a qualquer tempo, e poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

6.8 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, e complementa-la-á sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

7.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será convidado a assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos <https://novapetropolis.rs.gov.br> e <https://pncp.gov.br/app/editais/novapetropolis> e será publicada no Diário Oficial do Município.

7.5 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

7.6 A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

8. RECURSO

8.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no artigo 165 da Lei 14.133/2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Os recursos deverão ser encaminhados pelo mesmo protocolo pelo qual foram encaminhados os documentos de habilitação.

8.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal por meio do protocolo e/ou *e-mail*, ou da divulgação da interposição do recurso no Diário Oficial do Município, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Encerrada a habilitação e esgotados os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

- I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- II fraudar o credenciamento;
- III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- V praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/13

10.2 Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor credenciamento.

- a) Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do credenciamento.
- b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do contrato, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 10.1.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12 Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1 O credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

11.2 Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

11.3 A convocação para a assinatura do Contrato ocorrerá após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.5 A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste edital.

11.6 As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no termo de referência.

12. PREÇOS E PAGAMENTO



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

12.1 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA e/ou por meio de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a tabela de valores presente no termo de referência.

12.2 Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 124, inciso II, alínea "d", para reduzi-los ou aumentá-los.

12.3 Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

12.4 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

12.5 O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

12.6 O pagamento será creditado em conta corrente em nome do credenciado, indicado na nota fiscal.

12.7 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente à Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

12.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

12.9 Junto à nota fiscal, o credenciado deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, comprovando a manutenção das condições de habilitação.

12.10 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

12.11 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município procederá à atualização financeira diária de seus débitos, pelo IPCA, na forma *pro rata*, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária.

13. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

13.1 O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2 Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

13.3 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.

13.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no edital, seus anexos e na Lei 14.133/2021.

13.5 O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste edital.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.novapetropolis.rs.gov.br.

14.7 As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

15. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

As obrigações do Credenciado constam no termo de referência.

16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município, além daquelas constantes no termo de referência:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- II. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- III. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- IV. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do termo de referência;
- V. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- VI. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- VII. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021, artigo 138.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do contrato, sendo este submetido à habilitação.

17.2 O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.3 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei 14.133/2021.

17.4 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei 14.133/2021.

17.5 Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

17.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.9 Este edital será divulgado e mantido à disposição do público em <https://novapetropolis.rs.gov.br>, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Anexo I – Minuta do termo de credenciamento;

Anexo II – Estudo técnico preliminar;

Anexo III – Termo de referência.

Nova Petrópolis, RS, 26 de maio de 2025

Daniel Carlos MichaelSEN
Prefeito Municipal



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº (.../...),
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
NOVA PETRÓPOLIS E A EMPRESA (.....)

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.572.748/0001-00, com sede junto à Prefeitura Municipal, sito na Rua Sete de Setembro, 330, 2º andar, em Nova Petrópolis, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Daniel Carlos MichaelSEN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) (.....), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº (.....), sediado(a) na (.....), em (.....), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº (.....) e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. É objeto do presente edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no _____.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) O Edital de Licitação;
 - b) O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data de assinatura do termo, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério da Administração Pública e respeitado o prazo de vigência do processo licitatório de Credenciamento que originou a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (por extenso) mensais.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado via ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e acompanhado do respectivo documento fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão de documento fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita o documento fiscal com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O fiscal do contrato deve verificar se o documento fiscal apresentado expressa os elementos necessários e essenciais para o recebimento definitivo e adequados à legislação tributária, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) os objetos;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) o prazo de validade, quando for o caso.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

5.4.4. Havendo erro na apresentação do documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no edital.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber ou atestar o cumprimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que a execução seja por ele refeita, reparada, corrigida ou substituída, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990);
- 8.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) que antecede a data de execução parcial ou total do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 8.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o documento fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 6) prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Nova Petrópolis, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, inclusive cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

8.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133, de 2021.

8.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

IV - Multa:

1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Órgão: XXXX - Secretaria Municipal de XXX

Unidade: XXXX - XXX

Funcional Programática: XXX

Natureza: XXX

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

Nova Petrópolis,dede 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos de contratação para a solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância as normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente ETP se refere contratação de Clínicas Veterinárias e/ou Hospitais Veterinários localizadas no Município de Nova Petrópolis, para eventual e futuras prestações de serviços médicos veterinários de emergência, consulta, procedimentos ambulatoriais e/ou cirúrgicos, procedimentos de higiene, internação, exames de imagens e laboratoriais em animais sob guarda do Município de Nova Petrópolis/RS e/ou oriundos de maus tratos conforme demanda coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nas formas previstas em lei em virtude de abandono e maus tratos até a adoção dos animais.

Para a implementação da castração de cães e gatos no Município de Nova Petrópolis, a contratação dos serviços deverá atender a critérios técnicos, operacionais e administrativos que assegurem a qualidade e a eficiência dos procedimentos realizados. Portanto, espera-se não apenas reduzir a quantidade de reproduções indesejadas, mas também tratar condições de saúde que possam afetar estes cães e gatos, proporcionando, indiretamente, uma melhoria na saúde pública e na qualidade de vida dos moradores de Nova Petrópolis.

II - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do exercício 2025, estabelecido no Decreto Municipal nº 037, de 12 de março de 2025.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços enquadram-se na classificação de serviços comuns, tendo em vista que pode ser apontados e tem suas características de desempenhos estabelecidas de forma objetiva, nos termos da Lei 14.133/21.

A prestação dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

- a) Os serviços médicos-veterinários contratados deverão ser prestados todos os dias da semana, durante o período de vigência do contrato, nas dependências da Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinário contratado, aos animais que lhe





Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- forem formalmente encaminhados pela Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis/RS por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
- b) A sede da Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinário deverá estar situada no Município de Nova Petrópolis/RS, considerando o custo com o transporte dos animais para o estabelecimento em questão.
 - c) Na hipótese de impossibilidade de atendimento, o contratado deverá informar a contratante os motivos que o impediram de prestar o atendimento.
 - d) Preferencialmente, todo animal deverá ser vacinado, desvermifugado, antiparasitado (antipulga) e castrado.
 - e) O animal deverá ser atendido até a sua alta, que deverá ser comunicada aos servidores designados em Ofício pela SAMA, acompanhado de laudo e imagens do animal.
 - f) Após a alta, a contratante terá o prazo de 02 (dois) dias, úteis para retirar o animal, após esse período será cobrado o valor de cada diária, conforme tabela apresentada no item 1.1. do Termo de Referência.
 - g) Entende-se por diária, o regime de 24 horas de permanência na Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinário;
 - h) O transporte dos animais até a Clínica Veterinária / Hospital Veterinário contratado será definido de comum acordo entre as partes, conforme a urgência e a natureza da ocorrência.
 - i) A entrada do animal no Clínica e/ou Hospital Veterinária será de responsabilidade da contratante, sendo que o prontuário de internação do animal deve conter os dados de identificação informados pelo servidor da Prefeitura, utilizados pela Administração Municipal decorrente da formalização do procedimento que ensejou o atendimento clínico.
 - j) A autorização de internação deverá ser realizada pelos seguintes gestores da SAMA:
 - I - Secretária de Agricultura e Meio Ambiente;
 - II – Médica Veterinária;
 - III – Fiscal Ambiental;
 - IV – Outros servidores designados por ofício pela SAMA.
 - k) A contratada deverá receber os animais, mesmo em horário de plantão, realizar os primeiros socorros e procedimentos de rotina, como consulta e exames.
 - l) O veículo utilizado para transporte dos animais deverá estar em perfeitas condições técnicas, documentação junto ao DETRAN, regularizada e ter manutenção das condições de higiene.
 - m) Havendo mais de um contratado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio por animal, sendo alternada a contratada a cada animal indicado para atendimento.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Número de animais recolhidos pelo serviço de fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente os quais estavam comprovadamente em situação de abandono ou vítimas de maus tratos, referente ao período de 2020 a 2024, conforme quadro abaixo:

Dados de animais acolhidos em situação de abandono ou maus tratos	
ANO	Nº de Animais
2020	13
2021	20
2022	39
2023	69
2024	97

Considerando que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público a obrigação de zelar pelos animais e por sua dignidade, bem como consagra o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Considerando que cães e gatos são animais sencientes, portadores de interesses, capazes de experimentar dor e sofrer física e mentalmente.

Considerando o Projeto CAPA – Campanha de Atenção e Proteção Animal, que visa promover o monitoramento, proteção e bem-estar dos caninos e felinos resgatados pela fiscalização em situação de maus tratos, abandono (sem tutor conhecido), acidentados ou zoonoses residentes no Município de Nova Petrópolis/RS.

Nos últimos anos o setor de fiscalização ambiental e de vigilância sanitária vem observando um grande número de cães e gatos nas vias públicas, sem aparente tutor. Tais animais ditos como “errantes”, representam sérios problemas a saúde pública e ao meio ambiente. Ninhadas indesejadas, possibilidade de transmissão de zoonoses e acidentes causados por conflitos com esses animais, reforçam a necessidade de adoções de medidas eficazes. Muitos desses animais de ruas possuem tutores, e estes deveriam ser responsabilizados pelos animais em qualquer situação. É crescente também o número de registros de denúncias referente guarda irresponsável de animais em nosso Município. Muitas vezes, as ações de fiscalização decorrentes dessas denúncias se deparam com situações imprevistas com certo grau de complexidade que comprovadamente necessita de atendimento e tratamento veterinário de urgência em ambiente clínico/hospitalar adequado e bem estruturado para socorrer esses animais, os quais depois de tratados devem ser encaminhados para adoção responsável.

Justifica-se a presente licitação a continuidade ininterrupta dos serviços de consultas, consultas de emergência, internação, procedimentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos, procedimentos de higiene, exames de imagem e laboratoriais que se fizerem necessários para elucidação de patologias, e assim a cura clínica dos animais sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis, até que estejam em condições de saúde para serem encaminhados para hospedagens credenciadas da





Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

prefeitura ou sejam destinados diretamente para a adoção, assegurando o bem-estar animal e a saúde pública e ambiental do Município de Nova Petrópolis.

Diante do exposto, considerando a média dos últimos três anos, estima-se no mínimo um aumento de 25% na apreensão e/ou recolhimento de animais (cães e gatos) no período de 01 (um) ano.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Informamos que na etapa de planejamento, foram realizadas análises de contratações similares feitas por outros órgãos públicos e entidades da administração pública, a fim de identificar nestas contratações a existência de nova metodologias ou tecnologias que melhor atendam as necessidades da Administração, e a forma que nossa equipe técnica entendeu como sendo a mais eficiente e adequada para atendimento das necessidades desta Municipalidade, tendo em vista que a Municipalidade não possui estrutura destinada para prestação de serviços veterinários.

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, para comprovar a viabilidade da aquisição, foi realizada uma pesquisa de preços com o objetivo de obter o preço médio referente à contratação. Todavia, os valores analisados não deverão ser utilizados como referência única de preços no processo licitatório.

Para compor o valor estimado da contratação, foi necessária a combinação dos critérios previstos nos incisos I e IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Ou seja, além dos orçamentos obtidos junto a fornecedores, foram utilizados também dados provenientes de pesquisas realizadas no Banco de Preços, assegurando a consistência e a conformidade da estimativa adotada como referência no Termo de Referência.

Item	Descrição	FERNANDA BAVARESCO LOPES CLINICA VETERINARIA LTDA – CNPJ 22.767.901/0001-46 – Enviado em: 14/02/2025	MG da Fonseca Serviços Veterinários- CNPJ 35.205.455/0001-28 13/05/2025	Banco de Preços 24/04/2025	Banco de Preços 24/04/2025
01	CONSULTA VETERINÁRIA (Aplicação de vermífugo e antipulgas e reconsulta)	R\$ 200,00	R\$ 115,00	R\$ 102,40	
02	CONSULTA VETERINÁRIA PLANTÃO (fora de horário comercial)	R\$ 300,00	R\$ 196,00	R\$ 184,32	
03	SEDAÇÃO PARA PROCEDIMENTO	R\$ 150,00	R\$ 144,00	R\$ 163,84	
04	INTERNAÇÃO DIÁRIA (incluem-se materiais de consumo, manutenção do animal em alojamento, acompanhamento veterinário, alimentação e aplicação de medicações necessárias)	R\$ 150,00	R\$ 155,00	R\$ 139,34	



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

05	RADIOGRAFIA (incluem-se materiais de consumo necessários como gel, filme, revelação e emissão de laudo por médico veterinário)	R\$ 320,00	R\$ 259,00	R\$ 216,24	
06	ULTRASSONOGRAFIA (incluem-se materiais de consumo necessários como gel e emissão de laudo por médico veterinário)	R\$250,00	R\$187,50	R\$ 217,19	
07	TERAPIA DE MIÍASES E BERNES (limpeza da ferida, remoção de miíases, desinfecção do local, aplicação de medicamentos e cicatrizante)	R\$ 200,00	R\$ 125,00	R\$ 249,39	
08	TERAPIA DE SARNA (limpeza e desinfecção do local, cuidados gerais da pele e aplicação de banho terapêutico e medicação)	R\$ 180,00	R\$ 150,00	R\$ 97,22	
09	TERAPIA DE DERMATITES (remoção dos pelos no local, limpeza e desinfecção da ferida, curativos e aplicação de medicamento)	R\$ 100,00	R\$ 84,00	R\$ 103,42	
10	ABSCESSOS (punção do abscesso, drenagem do conteúdo, limpeza e desinfecção das feridas e aplicação de medicamento)	R\$ 100,00	R\$ 90,00	R\$ 103,42	
11	TERAPIA DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS (manutenção do animal, suplementos alimentares e terapia específica)	R\$ 170,00	R\$ 172,50	R\$ 124,82	
12	ATROPELAMENTOS, CHOQUES, HEMORRAGIAS, HIPOTERMIA (estabilização do paciente, aquecimento e terapia específica)	R\$ 190,00	R\$ 216,20	R\$ 211,82	
13	TRANSFUSÃO DE SANGUE POR BOLSA COM DOADOR	R\$ 400,00	R\$ 480,00	R\$ 237,87	
14	EXTRAÇÃO DE ESPINHOS DE PORCO ESPINHO	R\$ 250,00	R\$ 180,00	R\$ 230,00	
15	CIRURGIA EMERGENCIAL (hemorragias internas, perfurações)	R\$ 900,00	R\$1080,00	R\$ 849,18	
16	CIRURGIA VETERINÁRIA - Cesariana	R\$ 900,00	R\$1080,00	R\$ 952,00	
17	CIRURGIA VETERINÁRIA - Amputação	R\$800,00	R\$960,00	R\$ 1.034,24	
18	EXÉRESE DE TUMOR	R\$ 800,00	R\$687,50	R\$ 890,00	
19	CIRURGIA VETERINÁRIA ORTOPÉDICA OU ODONTOLÓGICA (extração dentária correção de fraturas de mandíbula ou maxila, defeitos no palato, tumores orais)	R\$ -	R\$1.187,50	R\$ 1.331,17	R\$1.034,24
20	CIRURGIA VETERINÁRIA OFTÁLMICA (enucleação, entrópico, ectrópico, profusão de glândula da 3ª pálpebra, tumores palpebrais)	R\$ 700,00	R\$675,00	R\$ 650,00	
21	TESTE RÁPIDO – cinomose, parvovirose	R\$ 150,00	R\$ 103,50	R\$ 115,00	
22	TESTE RÁPIDO – Fiv, Felv, Leishmaniose	R\$ 160,00	R\$ 138,00	R\$ 120,00	
23	TESTE RÁPIDO SOROLÓGICO - Leishmaniose	R\$ 160,00	R\$150,00	R\$ 136,52	
24	HEMOGRAMA (eritograma + leucograma)	R\$ 90,00	R\$ 92,00	R\$ 91,80	R\$76,80



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

	+ contagem de plaquetas + proteína plasmática total)				
25	BIOQUÍMICO SIMPLES (ALANINA AMINOTRANSFERASE [ALT] + FOSFATASE ALCALINA [FA] + CREATININAQUINASE [CK] + GLICOSE + ASPARATO AMINOTRANSFERASE [AST] + AMILASE)	R\$ 150,00	R\$ 126,00	R\$ 124,11	
26	BIOPSIA E/OU PUNÇÃO ASPIRATIVA	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 114,39	
27	RASPADO DE PELE	R\$100,00	R\$115,00	R\$ 93,94	
28	PARASITOLOGICO DE FEZES	R\$ 60,00	R\$ 58,00	R\$ 55,72	
29	PESQUISA DE HEMOPARASITAS	R\$120,00	R\$115,00	R\$ 62,41	
30	CITOLOGIA PARA ESPOROTRICOSE	R\$ 200,00	R\$172,50	R\$ 114,18	
31	PROCEDIMENTO VETERINÁRIO – Eutanásia	R\$ 280,00	R\$ 300,00	R\$ 281,82	
32	CONSULTA VETERINÁRIA ESPECIALIZADA (animais silvestres, dermatologista, oftalmologista, cardiologista e neurologista)	R\$ -	R\$ 360,00	R\$ 361,98	R\$260,00
33	BANHO/CORTE DE UNHA/TOSA HIGIÊNICA	R\$ 100,00	R\$ 96,00	R\$ 100,00	
34	TOSA COMPLETA PORTE ÚNICO	R\$ 150,00	R\$ 156,00	R\$ 148,61	
35	CEMITÉRIO/DESTINAÇÃO CARCAÇA	R\$ 200,00	R\$ 240,00	R\$ 231,85	
36	ANESTESIA PARA PROCEDIMENTO	R\$ 130,00	R\$ 150,00	R\$ 187,23	
37	ANESTESIA PARA PROCEDIMENTO COM ANESTESISTA (inalatória)	R\$ 350,00	R\$ 315,00	R\$ 206,81	
38	CULTURA FÚNGICA	R\$ 120,00	R\$ 115,00	R\$ 121,44	
39	PROCEDIMENTO PARA OTOHEMATOMA	R\$ 600,00	R\$ 468,00	R\$ 788,83	
40	PROCEDIMENTO DE SUTURA	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 156,02	
41	DESOBSTRUÇÃO URINÁRIA PARA FELINOS	R\$ 300,00	R\$ 175,00	R\$ 233,54	

Orçamento realizado através do Banco de Preços em 24/04/2025.

	ITEM	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3
42	Serviço de cirurgia de castração em caninos fêmeas – porte até 10 kg	R\$225,27	R\$237,83	R\$156,02
43	Serviço de cirurgia de castração em caninos fêmeas – porte até 10 kg a 20kg	R\$245,75	R\$360,40	R\$207,00
44	Serviço de cirurgia de castração em caninos fêmeas – porte mais de 20kg	R\$255,99	R\$360,40	R\$403,25
45	Serviço de cirurgia de castração em caninos machos – porte até 10 kg	R\$163,84	R\$196,64	R\$196,51



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

46	Serviço de cirurgia de castração em caninos machos – porte de 10kg a 20kg	R\$296,75	R\$203,93	R\$217,19
47	Serviço de cirurgia de castração em caninos machos – porte mais de 20kg	R\$361,67	R\$235,51	R\$237,83
48	Serviço de cirurgia de castração em felinos machos – porte único	R\$103,40	R\$89,62	R\$124,56
49	Serviço de cirurgia de castração em felinos fêmeas – porte único	R\$164,90	R\$214,14	R\$185,35

A estimativa do valor da contratação foi realizada nos termos do art. 23º § 1º, da Lei 14.133 de 2021. A estimativa de valor da contratação será de R\$ 314.337,93 (trezentos e quatorze mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos) destinados para a contratação de castração e serviços veterinários. Foi feita pesquisa de preço para se obter o preço médio referente a referida contratação, conforme a tabela a seguir:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
01	100	UN	CONSULTA VETERINÁRIA (Aplicação de vermífugo e antipulgas e reconsulta)	R\$139,13	R\$13.913,00
02	50	UN	CONSULTA VETERINÁRIA PLANTÃO (fora de horário comercial)	R\$226,77	R\$11.338,50
03	25	UN	SEDAÇÃO PARA PROCEDIMENTO	R\$152,61	R\$3.815,25
04	250	UN	INTERNAÇÃO DIÁRIA (incluem-se materiais de consumo, manutenção do animal em alojamento, acompanhamento veterinário, alimentação e aplicação de medicações necessárias)	R\$148,11	R\$37.027,50
05	25	UN	RADIOGRAFIA (incluem-se materiais de consumo necessários como gel, filme, revelação e emissão de laudo por médico veterinário)	R\$265,08	R\$6.627,00
06	25	UN	ULTRASSONOGRAMA (incluem-se materiais de consumo necessários como gel e emissão de laudo por médico veterinário)	R\$218,23	R\$5.455,75
07	10	UN	TERAPIA DE MIÍASES E BERNES (limpeza da ferida, remoção de miíases, desinfecção do local, aplicação de medicamentos e	R\$191,46	R\$1.914,60



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

			cicatrizante)		
08	10	UN	TERAPIA DE SARNA (limpeza e desinfecção do local, cuidados gerais da pele e aplicação de banho terapêutico e medicação)	R\$142,41	R\$1.424,10
09	10	UN	TERAPIA DE DERMATITES (remoção dos pelos no local, limpeza e desinfecção da ferida, curativos e aplicação de medicamento)	R\$95,81	R\$958,10
10	10	UN	ABCESSOS (punção do abscesso, drenagem do conteúdo, limpeza e desinfecção das feridas e aplicação de medicamento)	R\$97,81	R\$978,10
11	10	UN	TERAPIA DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS (manutenção do animal, suplementos alimentares e terapia específica)	R\$155,77	R\$1.557,70
12	20	UN	ATROPELAMENTOS, CHOQUES, HEMORRAGIAS, HIPOTERMIA (estabilização do paciente, aquecimento e terapia específica)	R\$206,01	R\$4.120,20
13	2	UN	TRANSFUSÃO DE SANGUE POR BOLSA COM DOADOR	R\$372,62	R\$745,24
14	5	UN	EXTRAÇÃO DE ESPINHOS DE PORCO ESPINHO	R\$220,00	R\$1.100,00
15	15	UN	CIRURGIA EMERGENCIAL (hemorragias internas, perfurações)	R\$943,06	R\$14.145,90
16	5	UN	CIRURGIA VETERINÁRIA - Cesariana	R\$977,33	R\$4.886,65
17	10	UN	CIRURGIA VETERINÁRIA - Amputação	R\$931,41	R\$9.314,10
18	10	UN	EXÉRESE DE TUMOR	R\$792,50	R\$7.925,00
19	5	UN	CIRURGIA VETERINÁRIA ORTOPÉDICA OU ODONTOLÓGICA (extração dentária correção de fraturas de mandíbula ou maxila, defeitos no palato, tumores orais)	R\$839,56	R\$ 4.197,80



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

20	5	UN	CIRURGIA VETERINÁRIA OFTÁLMICA (enucleação, entrópio, ectrópio, profusão de glândula da 3ª pálpebra, tumores palpebrais)	R\$675,00	R\$3.375,00
21	80	UN	TESTE RÁPIDO – cinomose, parvovirose	R\$122,83	R\$9.826,40
22	80	UN	TESTE RÁPIDO – Fiv, Felv, Leishmaniose	R\$139,33	R\$11.146,40
23	15	UN	TESTE RÁPIDO SOROLÓGICO - Leishmaniose	R\$148,84	R\$2.232,60
24	30	UN	HEMOGRAMA (eritograma + leucograma + contagem de plaquetas + proteína plasmática total)	R\$91,27	R\$2.738,10
25	30	UN	BIOQUÍMICO SIMPLES (ALANINA AMINOTRANSFERASE [ALT] + FOSFATASE ALCALINA [FA] + CREATININAQUINASE [CK] + GLICOSE + ASPARATO AMINOTRANSFERASE [AST] + AMILASE)	R\$133,37	R\$4.001,10
26	10	UN	BIOPSIA E/OU PUNÇÃO ASPIRATIVA	R\$138,13	R\$1.381,30
27	10	UN	RASPADO DE PELE	R\$102,98	R\$1.029,80
28	2	UN	PARASITOLOGICO DE FEZES	R\$57,91	R\$115,82
29	10	UN	PESQUISA DE HEMOPARASITAS	R\$99,14	R\$991,40
30	4	UN	CITOLOGIA PARA ESPOROTRICOSE	R\$162,23	R\$648,92
31	10	UN	PROCEDIMENTO VETERINÁRIO – Eutanásia	R\$287,27	R\$2.872,70
32	5	UN	CONSULTA VETERINÁRIA ESPECIALIZADA (animais silvestres, dermatologista, oftalmologista, cardiologista e neurologista)	R\$240,66	R\$1.203,30
33	80	UN	BANHO/CORTE DE UNHA/TOSA HIGIÊNICA	R\$98,67	R\$7.893,60
34	30	UN	TOSA COMPLETA PORTE ÚNICO	R\$151,54	R\$4.546,20
35	20	UN	CEMITÉRIO/DESTINAÇÃO CARCAÇA	R\$223,95	R\$4.479,00
36	20	UN	ANESTESIA PARA PROCEDIMENTO	R\$155,74	R\$3.114,80
37	15	UN	ANESTESIA PARA PROCEDIMENTO COM ANESTESISTA (inalatória)	R\$290,60	R\$4.359,00
38	5	UN	CULTURA FÚNGICA	R\$118,81	R\$594,05



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

39	5	UN	PROCEDIMENTO PARA OTOHEMATOMA	R\$618,94	R\$3.094,70
40	5	UN	PROCEDIMENTO DE SUTURA	R\$152,01	R\$760,05
41	5	UN	DESOBSTRUÇÃO URINÁRIA PARA FELINOS	R\$236,18	R\$1.180,90
42	50	UN	Serviço de cirurgia de castração em caninos fêmeas – porte até 10 kg+ Aplicação do Microchip	R\$206,37	R\$10.318,50
43	50	UN	Serviço de cirurgia de castração em caninos fêmeas – porte até 10 kg a 20kg. Aplicação do Microchip.	R\$271,05	R\$13.552,50
44	50	UN	Serviço de cirurgia de castração em caninos fêmeas – porte mais de 20kg. Aplicação do Microchip.	R\$339,88	R\$16.994,00
45	50	UN	Serviço de cirurgia de castração em caninos machos – porte até 10 kg. Aplicação do Microchip.	R\$185,66	R\$9.283,00
46	50	UN	Serviço de cirurgia de castração em caninos machos – porte de 10kg a 20kg. Aplicação do Microchip.	R\$239,29	R\$11.964,50
47	50	UN	Serviço de cirurgia de castração em caninos machos – porte mais de 20kg. Aplicação do Microchip.	R\$278,34	R\$13.917,00
48	120	UN	Serviço de cirurgia de castração em felinos machos – porte único. Aplicação do Microchip.	R\$105,86	R\$12.703,20
49	120	UN	Serviço de cirurgia de castração em felinos fêmeas – porte único- Aplicação do Microchip.	R\$188,13	R\$22.575,60

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais vantajosa e que mais se adequa as necessidades do órgão é a realização de processo administrativo de chamamento público.

A solução consiste na contratação de empresa prestadora de serviços médicos veterinários de emergência, consulta, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos, internação, exames de imagens e laboratoriais em animais sob guarda do Município



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

e/ou oriundos de maus tratos.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Termo de Referência.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Neste caso em particular, em virtude da natureza da prestação do serviço, o parcelamento não se aplica à solução.

Via de regra, os procedimentos médicos veterinários e a aplicação de medicamento estão interligados de forma progressiva, dada a possível evolução de um quadro clínico para outro, exigindo que o tratamento seja ministrado de forma muito rápida e, não raras vezes, urgente.

Consequentemente, a contratação de um único prestador para o fornecimento de todos os serviços (consultas médico-veterinárias, exames laboratoriais e de imagem, procedimentos cirúrgicos, procedimentos anestésicos, de aplicação de vacinas, medicamentos, etc.), se justifica com vistas a observar o princípio da eficiência bem como a integridade dos animais. Na hipótese de contratação em separado do objeto, pode-se colocar em risco a integridade dos animais.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Promover a continuidade dos serviços realizados pela fiscalização ambiental no que tange o monitoramento, proteção e bem-estar animal através da contratação da prestação serviços médico-veterinários de emergência, consulta, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos, internação, exames de imagens e laboratoriais em animais acolhidos ou apreendidos pela Administração Municipal oriundos de maus tratos e abandono.

X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não foram identificadas providências a serem tomadas pela Administração Municipal previamente à assinatura do contrato.

Há a necessidade de capacitação dos servidores que serão nomeados para atuar como fiscais e gestores de contrato.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Não há contratação correlatas/ e ou interdependentes.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestadora do serviço deverá apresentar a gestão ambiental e as políticas ambientais que serão implementadas na prestação do serviço (Licença ambiental quando aplicável).

Visando a redução máxima de impactos ambientais segue abaixo algumas sugestões:

Em relação as instalações: Uso racional dos recursos naturais e de energia; reciclagem e reutilização das embalagens/materiais; correta disposição e destinação dos resíduos



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

sólidos. Novas instalações devem prever a possibilidade de captação de água da chuva e o aproveitamento de energia solar.

No Controle sanitário e processos de higienização: correta destinação e disposição dos resíduos; reciclagem dos resíduos; tratamento e/ou reutilização de água; cuidados com as dietas dos animais; medicamento e equipamentos armazenados em local adequado.

Sendo assim, para que os impactos gerados pelas atividades sejam minimizados se faz necessário pensar em múltiplas ações as quais possibilitem conciliar os aspectos econômicos, sociais e ambientais. E para que elas sejam produzidas e aplicadas, é necessário que o Município deixe claro as ações que adotadas pela empresa prestadora do serviço.

XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Prévio tem por objetivo o abrigo, guarda e alimentação de cães e gatos recolhidos em ações fiscalizatórias por abandono ou maus tratos.

Desta forma, considerado o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da prestação de serviço supra, nas condições previstas, é imprescindível, mostrando-se viável e para dar continuidade no contrato atualmente vigente e que comprova a eficácia, eficiência e minimização dos riscos citados nesse Estudo Técnico Preliminar.

Nova Petrópolis, 20 de maio de 2025

Natiele Janaina Ruppenthal
Diretora de Proteção e Bem-Estar Animal
Matrícula nº 10191-5

Helena Brum Hoffmann
Diretora de Controle da Produção Primária
Matrícula nº 10354-3



Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo 432/2025

Município de Nova Petrópolis

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,

Necessidade da Administração: Contratação de serviços veterinários.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por finalidade o credenciamento para eventual e futura contratação de prestadores de serviços médicos veterinários, a serem realizados em tempo integral, em local situado no território do Município de Nova Petrópolis, tais como: atendimentos de emergências, consultas, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos, internações, exames de imagens e laboratoriais, por preço unitário, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o atendimento das necessidades apuradas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, referente a animais sob sua guarda e/ou oriundos de maus tratos e abandono, cujos valores, descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência.

Além disso, será realizado junto o credenciamento de clínicas veterinárias para a realização das castrações para os munícipes de Nova Petrópolis. Para a participação dos munícipes nesse programa de Castrações será realizado um edital com critérios para a participação.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
01	100	UN	CONSULTA VETERINÁRIA (Aplicação de vermífugo e antipulgas e reconsulta)	R\$139,13	R\$13.913,00
02	50	UN	CONSULTA VETERINÁRIA PLANTÃO (fora de horário comercial)	R\$226,77	R\$11.338,50
03	25	UN	SEDAÇÃO PARA PROCEDIMENTO	R\$152,61	R\$3.815,25
04	250	UN	INTERNAÇÃO DIÁRIA (incluem-se materiais de consumo, manutenção do animal em alojamento, acompanhamento veterinário, alimentação e aplicação de medicações necessárias)	R\$148,11	R\$ 37.027,50
05	25	UN	RADIOGRAFIA (incluem-se materiais de consumo necessários como gel, filme,	R\$265,08	R\$6.627,00

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo

www.novapetropolis.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

			revelação e emissão de laudo por médico veterinário)		
06	25	UN	ULTRASSONOGRAFIA (incluem-se materiais de consumo necessários como gel e emissão de laudo por médico veterinário)	R\$218,23	R\$5.455,75
07	10	UN	TERAPIA DE MIÍASES E BERNES (limpeza da ferida, remoção de miíases, desinfecção do local, aplicação de medicamentos e cicatrizante)	R\$191,46	R\$1.914,60
08	10	UN	TERAPIA DE SARNA (limpeza e desinfecção do local, cuidados gerais da pele e aplicação de banho terapêutico e medicação)	R\$142,41	R\$1.424,10
09	10	UN	TERAPIA DE DERMATITES (remoção dos pelos no local, limpeza e desinfecção da ferida, curativos e aplicação de medicamento)	R\$95,81	R\$958,10
10	10	UN	ABCESSOS (punção do abscesso, drenagem do conteúdo, limpeza e desinfecção das feridas e aplicação de medicamento)	R\$97,81	R\$978,10
11	10	UN	TERAPIA DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS (manutenção do animal, suplementos alimentares e terapia específica)	R\$155,77	R\$1.557,70
12	20	UN	ATROPELAMENTOS, CHOQUES, HEMORRAGIAS, HIPOTERMIA (estabilização do paciente, aquecimento e terapia específica)	R\$206,01	R\$4.120,20
13	2	UN	TRANSFUSÃO DE SANGUE POR BOLSA COM DOADOR	R\$372,62	R\$745,24



Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

14	5	UN	EXTRAÇÃO DE ESPINHOS DE PORCO ESPINHO	R\$220,00	R\$1.100,00
15	15	UN	CIRURGIA EMERGENCIAL (hemorragias internas, perfurações)	R\$943,06	R\$14.145,90
16	5	UN	CIRURGIA VETERINÁRIA - Cesariana	R\$977,33	R\$4.886,65
17	10	UN	CIRURGIA VETERINÁRIA - Amputação	R\$931,41	R\$9.314,10
18	10	UN	EXÉRESE DE TUMOR	R\$792,50	R\$7.925,00
19	5	UN	CIRURGIA VETERINÁRIA ORTOPÉDICA OU ODONTOLÓGICA (extração dentária correção de fraturas de mandíbula ou maxila, defeitos no palato, tumores orais)	R\$839,56	R\$ 4.197,80
20	5	UN	CIRURGIA VETERINÁRIA OFTÁLMICA (enucleação, entrópio, ectrópio, profusão de glândula da 3ª pálpebra, tumores palpebrais)	R\$675,00	R\$3.375,00
21	80	UN	TESTE RÁPIDO – cinomose, parvovirose	R\$122,83	R\$9.826,40
22	80	UN	TESTE RÁPIDO – Fiv, Felv, Leishmaniose	R\$139,33	R\$11.146,40
23	15	UN	TESTE RÁPIDO SOROLÓGICO - Leishmaniose	R\$148,84	R\$2.232,60
24	30	UN	HEMOGRAMA (eritograma + leucograma + contagem de plaquetas + proteína plasmática total)	R\$91,27	R\$2.738,10
25	30	UN	BIOQUÍMICO SIMPLES (ALANINA AMINOTRANSFERASE [ALT] + FOSFATASE ALCALINA [FA] + CREATININAQUINASE [CK] + GLICOSE + ASPARATO	R\$133,37	R\$4.001,10



Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

			AMINOTRANSFERASE [AST] + AMILASE)		
26	10	UN	BIOPSIA E/OU PUNÇÃO ASPIRATIVA	R\$138,13	R\$1.381,30
27	10	UN	RASPADO DE PELE	R\$102,98	R\$1.029,80
28	2	UN	PARASITOLOGICO DE FEZES	R\$57,91	R\$115,82
29	10	UN	PESQUISA DE HEMOPARASITAS	R\$99,14	R\$991,40
30	4	UN	CITOLOGIA PARA ESPOROTRICOSE	R\$162,23	R\$648,92
31	10	UN	PROCEDIMENTO VETERINÁRIO – Eutanásia	R\$287,27	R\$2.872,70
32	5	UN	CONSULTA VETERINÁRIA ESPECIALIZADA (animais silvestres, dermatologista, oftalmologista, cardiologista e neurologista)	R\$240,66	R\$1.203,30
33	80	UN	BANHO/CORTE DE UNHA/TOSA HIGIÊNICA	R\$98,67	R\$7.893,60
34	30	UN	TOSA COMPLETA PORTE ÚNICO	R\$151,54	R\$4.546,20
35	20	UN	CEMITÉRIO/DESTINAÇÃO CARCAÇA	R\$223,95	R\$4.479,00
36	20	UN	ANESTESIA PARA PROCEDIMENTO	R\$155,74	R\$3.114,80
37	15	UN	ANESTESIA PARA PROCEDIMENTO COM ANESTESISTA (inalatória)	R\$290,60	R\$4.359,00
38	5	UN	CULTURA FÚNGICA	R\$118,81	R\$594,05
39	5	UN	PROCEDIMENTO PARA OTOHEMATOMA	R\$618,94	R\$3.094,70
40	5	UN	PROCEDIMENTO DE SUTURA	R\$152,01	R\$760,05
41	5	UN	DESOBSTRUÇÃO URINÁRIA PARA FELINOS	R\$236,18	R\$1.180,90
42	50	UN	Serviço de cirurgia de castração em caninos fêmeas	R\$206,37	R\$10.318,50



Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

			– porte até 10 kg+ Aplicação do Microchip		
43	50	UN	Serviço de cirurgia de castração em caninos fêmeas – porte até 10 kg a 20kg. Aplicação do Microchip.	R\$271,05	R\$13.552,50
44	50	UN	Serviço de cirurgia de castração em caninos fêmeas – porte mais de 20kg. Aplicação do Microchip.	R\$339,88	R\$16.994,00
45	50	UN	Serviço de cirurgia de castração em caninos machos – porte até 10 kg. Aplicação do Microchip.	R\$185,66	R\$9.283,00
46	50	UN	Serviço de cirurgia de castração em caninos machos – porte de 10kg a 20kg. Aplicação do Microchip.	R\$239,29	R\$11.964,50
47	50	UN	Serviço de cirurgia de castração em caninos machos – porte mais de 20kg. Aplicação do Microchip.	R\$278,34	R\$13.917,00
48	120	UN	Serviço de cirurgia de castração em felinos machos – porte único. Aplicação do Microchip.	R\$105,86	R\$12.703,20
49	120	UN	Serviço de cirurgia de castração em felinos fêmeas – porte único- Aplicação do Microchip.	R\$188,13	R\$22.575,60



Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

1.2. O valor total estimado para todos os itens é R\$ R\$ 314.337,93 (trezentos e quatorze mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos).

1.3. O objeto desta licitação não pode ser considerado como um serviço de luxo, em conformidade com a proibição estabelecida no art. 20 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, ou instrumento equivalente nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser renovado por igual período nos termos do art. 84 da mesma Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

2.2. A contratação de uma empresa para os serviços está prevista no Plano Anual de Contratações do exercício de 2025, publicado pelo Decreto Municipal nº 37 em 12 de março de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de credenciamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação é realizada por meio do procedimento auxiliar - credenciamento, na sua forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Poderão participar do presente Chamamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4.4. O interessado em se credenciar deverá apresentar comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do RS, acompanhada da certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto ao referido Conselho.

4.5. É obrigatória a homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da jurisdição do médico veterinário responsável pelos estabelecimentos.

4.6. O interessado em se credenciar deverá possuir local para realização dos procedimentos e atendimentos, compatível e com todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços, localizado no território do



Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

Município de Nova Petrópolis. O local deverá seguir as normas sanitárias e os padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei.

4.7. Para validade do contrato e início da prestação dos serviços, o interessado deverá apresentar Alvará de licença de funcionamento emitido por órgão competente e Licença de Funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância em Saúde Municipal do local.

4.8. A contratada deverá comunicar a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, através de seu representante, em um prazo de 12 (doze) horas, qualquer possível ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

4.9. A contratada deverá prestar todo esclarecimento ou informação que venha a ser solicitada pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Nova Petrópolis, garantindo total acesso aos locais, informações e documentos relativos aos serviços executados e em execução.

4.10. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente necessita dos serviços de castração de cães e gatos para o controle populacional dos animais no Município de Nova Petrópolis, onde a contratada deverá realizar a esterilização animal através de cirúrgica de castração de cães e gatos, machos e fêmeas (acima de seis meses de idade); que deverá ser realizado exclusivamente por médicos veterinários registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

4.11. Os procedimentos devem ser minimamente invasivos, utilizando a técnica de ovariossalpingohisterectomia (osh) e orquiectomia, aplicados em caninos e felinos, não importando sexo, peso e raça, mas respeitando a idade e estado de saúde aparente do animal.

4.12. Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com indicação de uso aos procedimentos cirúrgicos realizados.

4.13. É obrigatório aos veterinários da contratada ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e analgésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor aos animais, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

4.14. A contratada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico que surgirem em até 72 (setenta e duas) horas após a castração realizada.

4.15. Em caso de óbito do animal decorrente do procedimento ou com suspeitas do mesmo, seja no momento da cirurgia ou nas 72 (setenta e duas) horas após a castração, estando o animal sob a guarda da contratada ou não, o cadáver deve ser encaminhado à uma empresa especializada no serviço de necropsia veterinária para que seja realizado o respectivo laudo. À contratada caberá o custo de transporte, da necropsia e da destinação final do cadáver, além de outros custos que possam se relacionar ao serviço.



Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

4.16. Caberá à contratada a orientação dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos cirúrgicos das castrações e dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor, repouso, administração da medicação prescrita) no dia da castração. A prescrição dos medicamentos para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório deve ser adequada ao gênero e porte dos animais.

4.17. O procedimento cirúrgico de castração contemplará 01 (um) retorno pós-operatório para avaliação e, se necessário, a retirada de pontos, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 07 (sete) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração.

4.18. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento decidir pela não execução do procedimento cirúrgico em animais que se apresentem em más condições de saúde e que possam implicar em risco de morte, sequelas ou que as condições do animal possam implicar em um mau resultado do procedimento cirúrgico.

4.19. É obrigatório que cada animal atendido receba o prontuário clínico a ser anexado na ficha de cadastramento do procedimento de castração. Nesse prontuário deverão estar presentes os seguintes dados do animal: Peso, nome, cor, pelagem, raça, o(s) procedimento(s) realizado(s), método cirúrgico e fármacos utilizados, é necessário também, o registro de qualquer intercorrência ocorrida desde a sedação do animal até a devolução ao tutor, o documento que receberá todas essas informações será o RGA (Registro Geral Animal). Serão 03 (três) vias, uma do tutor, uma da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e uma da contratada, a qual deve manter essa via desse prontuário arquivada de acordo com as determinações legais.

4.20. O Registro Geral Animal (RGA) será realizado no momento em que o animal estiver na clínica para ser submetido ao atendimento;

4.21. O transporte dos animais submetidos à castração até a clínica em que será realizado o procedimento, serão de total responsabilidade dos respectivos tutores. Exceto animais em situação de rua, os quais serão transportados pela Prefeitura de Nova Petrópolis;

4.22. A Prefeitura de Nova Petrópolis se isenta de responsabilidades pela ocorrência de possíveis óbitos ou danos permanentes causados à animais por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade, ou mesmo por acidente, devendo a contratada estar ciente que a responsabilidade pelos procedimentos cirúrgicos e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica contratada;

4.23. Os eventos de castração deverão ser programados entre a contratante e a contratada com antecedência e planejamento, sendo definidas as datas e locais;

4.24. A contratada deverá estar devidamente regularizada no Município de Nova Petrópolis e apta a iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato;

4.25. A contratada deverá atender conforme os protocolos técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, de acordo com as normas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;



Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

4.26. A contratada deverá controlar rigorosamente a quantidade de procedimentos realizados de acordo com a quantidade contratada, sob pena de não reconhecimento da produção excedente, bem como o faturamento;

4.27. A contratada deverá disponibilizar os insumos, equipamentos, materiais e fármacos que se fazem necessários para a realização correta dos procedimentos. Todos os itens listados devem se mostrar em perfeitas condições de uso e dentro dos prazos de validade. Caso as exigências não forem atendidas, a contratada possui um prazo de 02 (dois) dias corridos para realizar a substituição dos itens.

4.28. A contratada deverá comunicar a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, através de seu representante, em um prazo de 12 (doze) horas, qualquer possível ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

4.29. A contratada deverá prestar todo esclarecimento ou informação que venha a ser solicitada pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Nova Petrópolis, garantindo total acesso aos locais, informações e documentos relativos aos serviços executados e em execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Os serviços médicos-veterinários credenciados deverão ser prestados todos os dias da semana, durante o período de vigência do contrato, aos animais que lhe forem formalmente encaminhados pelo Município de Nova Petrópolis/RS por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

5.3. Na hipótese de impossibilidade de atendimento, o credenciado deverá informar a contratante os motivos que o impediram de prestar o atendimento.

5.4. Preferencialmente todo animal que está sob tutela da prefeitura, deverá ser vacinado, desvermifugado e castrado, desde que AUTORIZADO pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

5.5. O animal deverá ser atendido até a sua alta, que deverá ser comunicada à aos servidores designados em Ofício pela SAMA, acompanhada de laudo e imagens do animal.

5.6. Após a alta, a contratante terá o prazo de 02 (dois) dias, úteis para retirar o animal que está sob tutela da prefeitura, após esse período será cobrado o valor de cada diária.

5.7. Entende-se por diária, o regime de 24 horas de permanência na clínica ou hospital veterinária.

5.8. O transporte dos animais até a Clínica Veterinária/Hospital Veterinário contratada é de responsabilidade do Município, bem como o seu retorno.

5.9. A entrada do animal na Clínica ou Hospital Veterinário será de responsabilidade da contratante, sendo que o prontuário de internação do animal deve conter os dados de identificação informados pela servidora da Prefeitura, utilizados pela administração



Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

municipal decorrente da formalização do procedimento que ensejou o atendimento clínico.

5.10 As autorizações de internações poderão ser alternativas, onde a entrada será somente autorizada pelos seguintes gestores da SAMA: I - Secretária de Agricultura e Meio Ambiente; II – Médica Veterinária; III – Diretora de Setor de Proteção e Bem Estar Animal; IV – Outros servidores designados pela SAMA;

5.11. A contratada deverá receber os animais, mesmo em horário de plantão, realizar os primeiros socorros e procedimentos de rotina, como consulta e exames.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal técnica do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a fiscal técnica comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias subsequentes a prestação do serviço, mediante emissão do documento fiscal hábil, condicionado à aprovação das Secretarias e depositado em conta bancária.

7.2. No ato do pagamento será retido o IRRF legalmente previsto.

7.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO



Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

8.1. A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar chamamento público – credenciamento, na sua forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação o valor total de R\$ R\$ 314.337,93 (trezentos e quatorze mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias:

Órgão: 0700 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 0703 - Fundo Municipal de Bem Estar e Proteção Animal

Funcional Programática: 0703.18.541.0700 759 1358 2.104 - Ações de incentivo ao bem estar animal

Natureza: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – PJ (6932)

3.3.90.39.05.00.00 -Serviços Técnicos Profissionais (8402)

11. FISCAL DO CONTRATO

11.1. Será fiscal do contrato, o servidor Natiele Janaina Ruppenthal, Diretora de Proteção e Bem-Estar Animal, matrícula nº 10191-5. A gestão do contrato ficará a cargo de Denise Maltoni Bino, Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Nova Petrópolis, 20 de maio de 2025

Natiele Janaina Ruppenthal
Diretora de Proteção e Bem-Estar Animal
Matrícula nº 10191-5

Helena Brum Hoffmann
Diretora de Controle da Produção Primária
Matrícula nº 10354-3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4A2-EC9D-BD28-B444

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELENA HOFFMANN (CPF 023.XXX.XXX-40) em 26/05/2025 16:14:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NATIELE JANAINA RUPPENTHAL (CPF 041.XXX.XXX-19) em 26/05/2025 16:15:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DANIEL CARLOS MICHAELSEN (CPF 400.XXX.XXX-00) em 26/05/2025 16:20:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/B4A2-EC9D-BD28-B444>